



Associação
Brasileira de
Esclerose Lateral
Amiotrófica



Orientações jurídicas sobre o fornecimento de medicamentos/equipamentos para pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA

É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, conforme expresso no art. 196 da Constituição da República de 1988. A negativa/omissão do Estado em prestar atendimento à população, em especial, aos carentes, que não possuem meios para a compra de medicamentos ou pagamento de tratamentos necessários à sobrevivência, autoriza o ajuizamento de demandas na Justiça buscando o fornecimento desses medicamentos/tratamentos, essenciais à manutenção da vida. Nesse sentido, já decidiram o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. (STF, AG nº 238.328/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 11/05/99; STJ, REsp nº 249.026/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 26/06/2000).

Através do Sistema Único de Saúde – SUS, o Estado brasileiro organiza a maneira de distribuição de medicamentos e a oferta de tratamento aos que deles necessitam. O fornecimento de medicamentos/tratamentos depende da expressa previsão em listagem prévia elaborada pelo Ministério da Saúde.

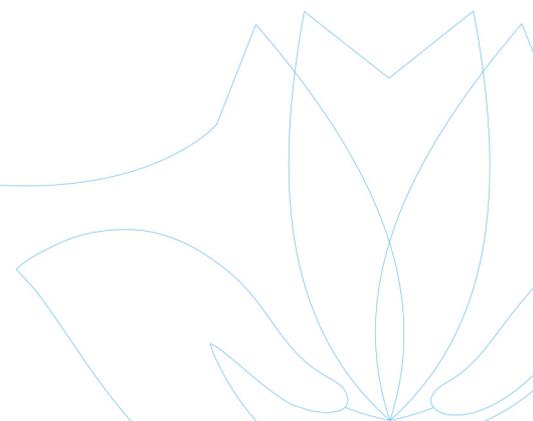
No caso da Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, cujo principal medicamento existente para o tratamento é o RILUZOL, seu fornecimento encontra previsão na lista farmacêutica do SUS, devendo ser oferecido pelas Secretarias Estaduais de Saúde. Para conseguir, o paciente ou seu representante legal (mediante procuração) deve formular pedido perante uma unidade mais próxima da Secretaria Estadual de Saúde, apresentando os seguintes documentos: a) cópia do cartão nacional de saúde (CNS); b) cópia de documento de identidade; c) laudo para solicitação, avaliação e autorização de medicamentos do componente especializado da assistência farmacêutica (LME), adequadamente preenchido; d) prescrição médica devidamente preenchida; e) documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado; e f) cópia do comprovante de residência.

Por sua vez, o fornecimento pelo Estado da ventilação mecânica não invasiva encontra previsão nas Portarias nº 1370/08 e nº 370/08, ambas do Ministério da Saúde.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA - ABrELA

Rua Botucatu, 395/397 - Vila Clementino - São Paulo/SP
CEP: 04023-061

Tel/Fax: (011) 5579 - 2668 / 5579 - 4902
abrela@abrela.org.br
www.abrela.org.br





**Associação
Brasileira de
Esclerose Lateral
Amiotrófica**



Dessa forma, os pacientes portadores de Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA têm direito ao fornecimento, pelo Estado, dos medicamentos e equipamentos necessários a uma melhoria da qualidade de vida. Se não fornecidos pelo Estado, podem buscar na Justiça esses medicamentos e/ou equipamentos, como os ventiladores mecânicos (BiPAP) (Por exemplo: STJ. AgREsp n 1.278.954/PE. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho).

Quem pode auxiliar para essas ações são advogados particulares, defensores públicos (advogados fornecidos pelo Estado para aqueles que não têm condições de pagar por um advogado), bem como o Ministério Público.

Bruno Torres

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA - ABrELA

Rua Botucatu, 395/397 - Vila Clementino - São Paulo/SP

CEP: 04023-061

Tel/Fax: (011) 5579 - 2668 / 5579 - 4902

abrela@abrela.org.br

www.abrela.org.br

CNPJ: 02.998.423/0001-78 – Utilidade Pública Municipal: Decreto 43.282 de 29.05.03

